

1.0. 21-10-93



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 335 de 20 de outubro de 1993.

**DEFINE OS LIMITES DO FUTURO MUNICÍ-
PIO DE GOVERNADOR MUNIZ FALCÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Para efeito de apuração dos critérios estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º, das Leis Complementares nº 01 de 27 de março de 1990 e 06 de 18 de julho de 1991, ficam estabelecidos os seguintes limites e confrontações para as áreas territorial e urbana do futuro município de Governador Muniz Falcão, atual Povoado de Pé Leve, que será desmembrado dos municípios de Limoeiro de Anadia, Arapiraca e Junqueiro.

I - LIMITE TERRITORIAL

AO NORTE: Com coordenadas geográficas UTM E= 767.814 e N= 8.925,427, na Fazenda Bom Sucesso, as margens do Rio Coru ripe, seguindo mesmo até o encontro com o Rio Sapucaia, confrontando-se com o município de Limoeiro de Anadia.

AO LESTE: Em linha reta até o sítio Genipapo, daí segue estrada vicinal até o sítio Timbó de Baixo, confrontando-se com o município de Limoeiro de Anadia, seguindo a mesma estrada até a Fazenda Nossa Senhora do Pilar, prosseguindo pela estrada Carroçável até o Riacho Bosque, continuando pelo Riacho até o encontro com o Riacho Seco, no sítio Barriguda, confrontando-se com o município de Junqueiro.

AO SUL: Segue a estrada que liga aos sítios Barriguda ao sítio Camadanta, seguindo a mesma até o sítio Pé Leve/Velho, deste ao sítio Tapera, confrontando-se com o Povoado de Bananeiras.

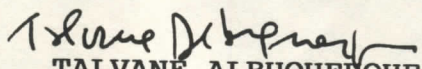
AO OESTE: Seguindo a estrada vicinal, passando pela Lagoa dos Porcos, seguindo a mesma até o encontro da AL-220, no sítio Bom Jardim, deste em linha reta até o encontro da estrada do sítio Areia Branca ao sítio Campestre, deste até a Fazenda Bom Sucesso, confrontando-se com o município de Arapiraca, PONTO INICIAL da descrição deste perímetro

II - LIMITE URBANO

Inicia-se na Casa de nº 02, daí segue em linha reta cruzando a Rodovia Al 220 até a Casa de nº 04, seguindo por trás da Rua Dom Vital, Rua do Comércio e Rua Prof. Lourenço de Almeida, até o encontro da casa de nº 410 (SUCAM), daí segue em linha reta até o encontro da Casa de nº 113 (SUCAM) por trás da Rua São Francisco, daí segue em linha reta até a casa de nº 600 (SUCAM), passando pela Lagoa do Pé-Leve, daí cruzando a Rodovia Al 220 até o encontro com a casa de nº 02, da Rua da Alegria e ponto inicial da descrição deste memorial.

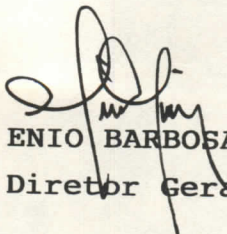
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de outubro de 1993.


TALVANE ALBUQUERQUE

Presidente em Exercício

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de outubro de 1993.


Dr. ENIO BARBOSA LIMA
Diretor Geral